

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/659/2023

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências – Processo @PNO 23/00695418.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e adota outras providências, aprovado por unanimidade pelo plenário do TCE/SC, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro do corrente ano (Processo @PNO 23/00695418), de relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, Resolução N. TC-243/2023, a ser publicada no DOTC-e 3733, de 21 de novembro de 2023.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **José Nei Alberton Ascari, Conselheiro**, em 20/11/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0208172** e o código CRC **81121AFA**.



LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar n.º 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 1 (um) Procurador-Geral Adjunto, 1 (um) Procurador-Corregedor e 2 (dois) Procuradores, bacharéis em Direito.

.....
§ 3º O cargo de Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, por indicação do Procurador-Geral, dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

.....
§ 5º Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas farão jus ao recebimento de subsídio equivalente ao de Conselheiro.

§ 6º Aplica-se o disposto no art. 125, *caput* e § 4º, desta Lei Complementar, ao Procurador-Geral, ao Procurador-Geral Adjunto e ao Procurador-Corregedor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 202, de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos seus membros, competindo-lhe as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é exercida pelo Procurador-Corregedor, eleito pelos integrantes da carreira e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas para mandato de dois anos, permitida a recondução para um único mandato subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º O mandato do Procurador-Corregedor será coincidente com o do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,



Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A iniciativa desta proposta tem origem no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e visa à alteração do sistema remuneratório dos seus membros.

Nesse contexto, impende destacar a necessidade de elaboração de projeto de lei complementar, de iniciativa deste Tribunal de Contas, na forma prevista no [inciso VII do art. 90 da Lei Complementar n. 202, de 2000](#), que venha a tratar do sistema remuneratório e dos direitos previstos aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando as especificidades desse órgão ministerial.

Além disso, em relação à estrutura do órgão ministerial, propõe-se a instituição da Corregedoria-Geral, com a finalidade de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.